



PROCESSO N.º 1832/07

PROTOCOLO N.º 9.443.715-6/07

PARECER N.º 907/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL ESTADUAL NATAL PONTAROLO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5639/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Boa Ventura de São Roque, localidade de Cachoeirinha, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3590/05 (fls. 10) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

Esta escola funciona no período matutino em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Santo Agostinho - Ensino Fundamental, que atende no turno vespertino.

A Resolução n.º 1605/07 alterou a denominação do referido estabelecimento de Escola Estadual Natal Pontarolo para Escola Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1832/07

Matriz Curricular

NÚCLEO: 24 - PITANGA		MUNICÍPIO: 0303 - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE									
ESTAB.: 00327 - NATAL PONTAROLO, E R E - ENS FUN		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8						
BNC	ARTES	2	2	3	2						
	CIENCIAS	4	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	3						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTORIA	3	4	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	23	23	23	22						
PD	L.E.M. - INGLES *	2	2	2	3						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	3						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

O estabelecimento apresentou relatório da inspeção sanitária à fls. 16; o laudo de vistoria da edificação foi assinado por engenheiro civil, constando que possui equipamentos contra incêndio à fls. 18. À folha 123, consta o protocolo n.º 9.443.701-6, solicitando à SUDE providências para atender projeto contra incêndio.

Não há comprovação de sala para a biblioteca, laboratório e respectivos materiais, nem tampouco proposta de atividades de ciências em substituição ao uso do laboratório.

O relatório da Comissão de Verificação (fls. 115) informa que a disciplina de Educação Física é ministrada por acadêmica cursando o 5º período; Geografia é ministrada por professor licenciado em História e Matemática é ministrada por uma acadêmica do 5º período do curso de Física.

O NRE expede uma informação à fls. 118 justificando a falta de professores habilitados para todas as disciplinas, naquela região, e que os professores recebem orientações e acompanhamento do Núcleo.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 119/07 (fls 110), do NRE de Pitanga, constatando "in loco" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar



PROCESSO N.º 1832/07

adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 122/05 do NRE (fls. 108), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental, do Município de Boa Ventura de São Roque.

II - VOTO DA RELATORA

Embora a Comissão Verificadora tenha sido favorável ao reconhecimento do curso em pauta, bem como o Parecer n.º 2619/07-CEF/SEED (fls. 120)), esta Conselheira, no entanto, é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Rural Municipal Natal Pontarolo - Ensino Fundamental, do Município de Boa Ventura de São Roque, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, até o final de 2008, devido à falta de professores habilitados para as seguintes áreas do conhecimento: Geografia, Educação Física e Matemática; falta de biblioteca, laboratório e respectivos materiais.

Tendo em vista a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas supracitadas, face à necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Fundamental reconhecido.

No processo de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, referente às seguintes disposições:

a) a organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR.

c) inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Cabe à mantenedora suprir o estabelecimento de ensino em relação às necessidades apontadas neste parecer, em atendimento à Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, para o pedido de reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1832/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.